

TERMO Nº 026/2019 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**, na forma abaixo:

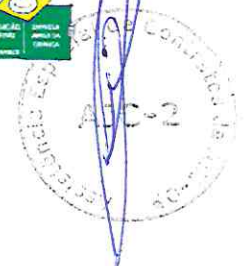
A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu diretores ao final assinados, Srª. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, Diretora Jurídica, e Srª. MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS, Assessora Técnica, doravante denominada "**CEDAE**", e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 500, sala 810, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.020-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.924.467/0001-41, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RICARDO SALOMÃO, daqui por diante denominada simplesmente "**CRONUS**", celebram entre si, no curso do **Processo Administrativo n. E-07/100.461/2019**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação**, que se regerá pelas normas contidas na Lei n.º 13.303/2016, na Lei Estadual n. 287/1979 e no Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando o pagamento dos serviços prestados no período de 10/05/2019 a 28/05/2019, após o término contratual, tendo em vista erro material verificado na confecção do aditivo nº 02, que apontou o término do prazo de vigência contratual como o dia 30/06/2019 quando, na verdade instrumento havia encerrado em 09/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos serviços foram prestados pela **CRONUS** sem cobertura contratual válida no contrato 033/2016 (DP).

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços é justificada pela manifestação de fls. 48 e 49 do Processo Administrativo de referência, estando às fls. 03 e 04 as notas fiscais atestadas pela Comissão, designada na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deste modo, a Diretoria da **CEDAE**, em reunião realizada no dia 11 de Novembro de 2019 (fls. 63/64), reconheceu ser devido a **CRONUS** o valor total de **R\$ 43.908,70 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 41.166,66 (quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referentes à parcela principal da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em processos judiciais e R\$ 2.742,03 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e três centavos) referentes à parcela do reajuste contratual acordado em 05/05/2017, ambos os valores proporcionais ao período de 10 a 28 de maio de 2019.



CLÁUSULA QUARTA – O referido pagamento foi autorizado através dos recursos reservados sob o n. 2019000897 do Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110304 e Centro de Custo DP06000000, do Orçamento vigente, conforme documento inserido à fl. 66 do mesmo Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento à **CRONUS** será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Termo, devendo sua comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – Uma vez realizado o pagamento, as partes se darão a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 deverá ser consultada para verificação da necessidade de envio, nos casos ali exigidos.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.

Pela **CEDAE**:


TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA
Diretora Jurídica


MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS
Assessora Técnica

Pela **CRONUS**:


RICARDO SALOMÃO
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

Ref. Termo-ajuste-contas-quitação-026-19-CRONUS-CONSULTORIA-VBO

